



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 533
Em 21 / 5 / 2010

A. Américo O. Ramos
Servidor - Matrícula

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 20 /2010

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD de Domingos Martins, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal Nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I - instituir e apoiar o desenvolvimento do Programa Municipal Sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção, fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

WR



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual Sobre Drogas - COESAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na Imprensa Oficial, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Presidente do Conselho deverá ser escolhido mediante votação na primeira reunião ordinária, dentre os conselheiros efetivos; e

Art.4º O COMAD será composto por 18 (dezoito) membros titulares com seus respectivos suplentes, conforme a seguinte representação:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Representante do Hospital FHASDOMAR;
- Representante do PROERD;
- Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- Representantes da Sociedade Organizada: o Juiz de Direito - se for sede de Comarca;
- Promotor de Justiça;
- Representante do Grupo Amor-Exigente de Domingos Martins;
- Representante do Grupo Alcoólicos Anônimos de Domingos Martins;
- Autoridade da Polícia Militar;
- Autoridade da Polícia Civil;
- Líderes Comunitários;
- Representante do Conselho Tutelar;
- Representante de Instituições Religiosas;
- Representante da Associação Comercial de Domingos Martins;
- Representante da Maçonaria;
- Representante do Sindicato dos trabalhadores rurais.

Art. 5º O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Sobre Drogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º O COMAD deverá comunicar a sua criação a SENAD e ao COESAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas.

Art. 9º O COMAD deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 24 de Maio de 2010.


Walfete Krüger
Prefeito Municipal